

RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.211 - SP (2010/0110747-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
RECORRENTE : NAJI ROBERT NAHAS
ADVOGADOS : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)
LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)
RECORRIDO : ARTEMIS SERVIÇOS DE COBRANÇAS S/C LTDA E
OUTRO
ADVOGADO : MARCELO NEGRI SOARES E OUTRO(S)

DESPACHO

1.- Através da Petição nº 00276857/2011, ARTEMIS SERVIÇOS DE COBRANÇAS S/C LTDA. informa o seguinte (e-STJ fls. 372):

"Primeiramente, cumpre esclarecer que devido cessão de crédito realizada entre a empresa Química Industrial Paulista S/A e a empresa Artemis Serviços de Cobrança S/C Ltda., houve a substituição do pólo ativo nos autos originários, contudo, com quebra da empresa Química Industrial Paulista, o D. Juízo de primeira instância da Vara de Falências declarou a ineficácia da cessão de crédito entre as empresas supracitadas, retornando ao pólo ativo da demanda a empresa Química Industrial Paulista S/A.

Assim, tendo em vista que se trata de massa falida possuindo administrador judicial, qual seja, Dr. Pedro Sales, inscrito na OAB/SP 91.210, conforme sentença anexa, REQUER que todas as intimações do presente processo sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade."

2.- Intime-se a parte contrária a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre as alegações da petionária.

3.- A Coordenadoria da Terceira Turma deverá monitorar o prazo.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator